

LEI N º 2.855 DE 06/12/94

**INSTITUI O PROGRAMA
MUNICIPAL DE ORIENTAÇÃO E
DEFESA DO CONSUMIDOR E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º -Fica instituído no Município de Iturama, Minas Gerais, o PROGRAMA MUNICIPAL DE ORIENTAÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR-PROCON-órgão de caráter deliberativo, destinado a elaborar, executar e fiscalizar a política de defesa do consumidor no Município de Iturama, Minas Gerais.

Art. 2º - O PROCON atuará na área do Município, podendo conveniar-se com outros Municípios jurisdicionados à Comarca de Iturama – MG para expandir a sua atuação, naquilo que lhe for permitido, e com outros, visando a implantação dos respectivos programas de proteção e defesa do consumidor.

Art. 3º - A estrutura administrativa e funcional do PROCON será a seguinte:

I Uma coordenadoria Geral, a nível departamental, que será dirigida por Coordenador Geral, de nível superior, e de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

II Setores operacionais, a nível seccional, dirigidos por profissionais pertencentes ao quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Iturama de livre nomeação, remanejamento e exoneração pelo Prefeito Municipal dentro das funções exercidas junto ao PROCON nas seguintes áreas:

a)Setor de Apoio Administrativo-Estatística e Pesquisa de Mercado- SAAD, composto do seguinte pessoal:

1-Agente administrativo I

2-Auxiliar de serviços gerais

b)Setor do Contencioso,SECON, com o seguinte pessoal:

1-Advogado I

2-Advogado II

3-Agente de administração I

c)Setor de Fiscalização, SEFIZ, com o seguinte pessoal:

- 1- Agente de Fiscalização I; e
- 2-Fiscal de Defesa do Consumidor.

Art. 4º -A Coordenação Geral compete:

- I - Supervisionar e orientar a execução da política MInicipal de proteção defesa e orientação ao consumidor referendada pela Lei Federal nº 8.078/90 (Código de defesa do consumidor)
- II - Definir a política de formação e informação do desenvolvimento de ações especiais de educação de massa;
- III - Recomendar e desenvolver estudos e suporte as medidas de interesse do programa;
- IV - Promover, no âmbito de sua competência, a fiscalização e controle do mercado e das relações de consumo, através de pesquisas vinculadas ao órgão;
- V - Sugerir a elaboração de normas necessárias a fiscalização e controle produção, industrialização, distribuição e publicidade de produtos e serviços, no interesse e na preservação da vida, da saúde, da segurança, da informação e do bem-estar do consumidor;
- VI - Atuar em articulação com órgãos e entidades da União e do Estado para a fiscalização de preços, abastecimento, quantidade qualidade, apresentação distribuição e segurança de bens e serviço de acordo com as determinações do Departamento Nacional de defesa do consumidor, da Diretoria Nacional do Direito Econômico.
- VII - Apurar reclamações de consumidores, encaminhando para Delegacia Regional de Segurança Pública e/ ou para a Curadoria do Ministério Público de Proteção e Defesa do Consumidor, as questões que não possam ser resolvidas administrativamente ou que, em tese, constituam infrações penais;
- VIII - Coordenar as atividades técnicas necessárias a serem desenvolvidas;
- IX - Requisitar aos órgãos da Administração Pública as informações e orientações de interesse do programa;
- X - Coordenar as finalidades gerais do órgão, acompanhando e orientando os funcionários no desempenho de suas funções;
- XI - Determinar e supervisionar os trabalhos e diligências para apuração de fatos e atos denunciados ao órgão e os procedimentos decorrentes.
- XII - Elaborar relatórios mensais e anual do órgão, bem como encaminha-los à Administração e divulgá-los em tempo hábil

Art. 5º - Compete ao Setor de Apoio Administrativo, Estatísticas e Pesquisa de Mercado - SAAD:

- I - Planejar, organizar, coordenar e controlar as atividades administrativas do PROCON, conforme as orientações da Coordenadoria Geral ;
 - I I- Requisitar e controlar a utilização de materiais de consumo e permente do órgão;
 - III - Controlar a frequencia e a assiduidade dos serviços do PROCON;
 - IV - Orientar e supervisionar os serviços de recepção, telefonia e

reprografia a serem desenvolvidas pelo órgão;

V - Coordenar o serviço de transporte, copa e limpeza geral do PROCON;

VI - Preparar, expedir e controlar o arquivo de correspondência do PROCON, inclusive as recebidas pelo órgão;

VII - Organizar, controlar e manter atualizado o arquivo de publicações diversas e que sejam de interesse do órgão;

VIII - Efetuar o protocolo de requerimentos diversos, imprimindo-lhes a adequada tramitação dentro do órgão e zelando para que a Coordenadoria Geral tenha ciência dos mesmos;

IX - Executar outras atividades afins que lhe sejam atribuídas pela Coordenação Geral;

X - Efetuar levantamento de preços e produtos comercializados sua variação comparativa, nos diversos estabelecimentos comerciais, mantendo banco de dados atualizado, a fim de informar o consumidor;

XI - Fazer veicular folhetos informativos com tabelas de preços oficiais elaborados pelo PROCON, perante a população em geral;

X - Realizar estudos consubstanciados em documento específico colocando-os à disposição do consumidor e instrumentos de divulgação de preços de produtos básicos da subsistência da população em geral, comercializados ou sujeitos as relações de consumo;

XII - Efetuar cálculos e projeções estatísticas compondo quadros e mapas demonstrativos de preços e produtos praticados e comercializados;

XIII - Elaborar relatórios mensais e anual compondo banco de dados estatísticos para informações e orientação geral da população, visando o equilíbrio desejável das relações de consumo;

Art. 6º -Compete ao setor do Contensioso-SECON:

I - proceder toda assistência jurídica, nos casos em que couber a interveniência do órgão, judicial ou extrajudicialmente;

II - emitir parecer nos processos que lhe forem encaminhados

III - defender e orientar os consumidores, que não tiveram condições econômicas suficientes para contratar seus próprios advogados, contra fraudes e/ou abusos praticados contra eles pela atividade privada ou pelo Poder Público;

VI - encaminhar aos órgãos policiais ou judiciários, os elementos necessários para a instauração dos procedimentos previstos no Código de Defesa do Consumidor, bem como propiciar ao Ministério Público as condições necessárias para sua interveniência nas questões de sua competência;

V - defender os interesses do órgão, mediante delegação da Coordenadoria Geral;

VI - executar outras atividades afins e que lhe forem atribuídas pela

Coordenação Geral.

Art. 7º - Compete ao Setor de Fiscalização-SEFIZ:

I - Coordenar, organizar, agilizar e controlar as atividades de fiscalização, no sentido de levantar e apurar, relatar e opinar sobre a veracidade de denúncias ao PROCON;

II - Supervisionar, orientar e elaborar autos de infração e constatação de outros atos de sua competência, previstos em regulamento/ou na legislação pertinente;

III - Iniciar com os autos de infração e relatório decorrentes os processos decorrentes da atividade de fiscalização, conforme procedimentos estabelecidos em regulamento próprio;

IV - Elaborar relatório mensal do trabalho desenvolvido pelo setor;

V - Controlar, organizar e manter atualizado o arquivo de documentos referentes ao setor, conforme as instruções da Coordenação Geral;

VI - Elaborar documentos informativos, zelando para que a Coordenação Geral seja sempre ciente da das atividades desenvolvidas pelo setor;

VII - Executar outras atividades afins, que lhe sejam atribuídas pela Coordenação Geral.

Art. 8º - Os cargos ora criados no PROCON, passarão a integrar e terão a seguinte correlação com o quadro permanente de funcionários da Prefeitura Municipal de Iturama:

PROCON

I- Advogado I
II- Advogado II
III-Agente de Administração
IV-Auxiliar de serviços Gerais
-Fiscal de defesa do consumidor
de Fiscalização

PREFEITURA

Advogado I
Advogado II
Assistente de Administração I
Assistente de Administração I V
Fiscal de Posturas Municipais VI-Agente
Fiscal de Posturas Municipais

seguinte correlação:

PROCON

I - Coordenação Geral

PREFEITURA

Diretor de Departamento

Art. 10º - Ficam criados os cargos abaixo

discriminados no PROCON, com número de vagas e símbolo salarial, assim definidos:

CARGOS	VAGAS	SÍMBOLO SALARIAL
I - Advogado I	01	NC II
II - Advogado	01	NC II
III-Agente de Administração	02	PADRÃO V III
IV-Auxiliar de Serviços Gerais	01	PADRÃO V III
V- Fiscal de defesa do Consumidor	01	PADRÃO X I
VI-Agente de Fiscalização I	01	PADRÃO X I

Art. 11º - O PROCON buscará apoio e colaboração nos seguintes órgãos:

Da Área Federal:

- a) Departamento Nacional de Proteção e Defesa do Consumidor - DNPDC;
- b) Superintendência Nacional de Abastecimento - SUNAB;
- c) Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial - INMNQI;
- d) Secretaria da Receita Federal.

Da Área Estadual:

- a) Programa Estadual de Orientação do Consumidor - PROCON;
- b) Curadoria do Ministério Público de Proteção e Defesa do Consumidor;
- c) Delegacia Regional de Segurança Pública;
- d) Juizado de Pequenas Causas e o Poder Judiciário em geral.

Da Área Municipal:

- a) Associações Civis da Comunidade;
- b) Centro de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde;

Outros Órgãos:

a) Demais órgãos das estruturas federal, estadual e municipal que, de alguma forma dentro de suas competências específicas, possam colaborar ou apoiar as ações do PROCON na proteção e defesa do consumidor e no equilíbrio desejado das relações de consumo no Município de Iturama e na área Jurisdicionada.

Art. 12º - Os servidores de cargos efetivos nas atividades do PROCON, serão designados dentre os servidores do respectivo quadro de servidores da Prefeitura Municipal, respeitadas as correspondências previstas nesta Lei.

Art. 13º - As despesas com a implantação do PROCON, correrão por conta da dotação orçamentária própria, ficando o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito suplementar, na conformidade com o art. 43, § 1º, III, da Lei

Federal n º 4.320/64.

Art. 14 º - Esta Lei será regulamentada por decreto do Poder Executivo.

Art. 15 º -Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Iturama, 06 de dezembro de 1994.
Prefeito Municipal